



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA – MT E A EMPRESA
BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI,
CONFORME O TERMO DE
REFERENCIA.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI**, inscrita CNPJ: 33.878.956/0001-40 com sede à Rua Olindina Rodrigues Cunha, s/n, na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso , neste ato representado pelo **Sr. BERILO DA SILVA CARDOSO**, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº 1027814-1 SJ/MT, e CPF nº 837.205.961-68, residente e domiciliado à Rua Olindina Rodrigues Cunha, s/n, Centro, no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger– se– à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021, REGISTRO DE PREÇO 014/2021.**

1.2. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT. conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Para a execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 87.364,10 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos), proposto pelo **CONTRATADO**.

3.2 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução. Ressalvados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal dos Exercícios de 2021 e 2022, alocados na autorização de compra de cada secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

b) Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor

c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto.

d) Entregar os itens solicitados na Secretaria Municipal de Planejamento ou em local indicado pela solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
- b) Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Fiscalizar a execução das entregas dos itens por intermédio da Secretaria Municipal de planejamento por um responsável para os devidos fins.
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais. Após a entrega dos itens solicitados e atestado pelo fiscal responsável.
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial de fornecimento dos itens ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- h) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.
- i) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O CONTRATADO não entregar os itens nos prazos estipulados neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) As multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do contrato que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021**, e a proposta da CONTRATADA

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

12.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 02 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA
CONTRATANTE

BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF Nº

Assinatura: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CPF n.º

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI,

CNPJ: 33.878.986/0001-40

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA BERILO DA SILVA CARDOSO EIRELI, CONFORME A O TERMO DE REFERENCIA

VIGÊNCIA: 02/06/2021 a 02/06/2022

Valor Total: R\$ 87.364,10

Santa Terezinha – MT, 02 de Junho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.